



Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos

2 mensagens

DESAM - Desenvolvimento de Assistência Múltipla <adm.desam2022@gmail.com>
Para: "maricacpc@gmail.com" <maricacpc@gmail.com>

11 de dezembro de 2025 às 14:57

Boa tarde Prezado.

Segue solicitação de esclarecimento referente ao Chamamento Público nº 12/2025.

Att

Flávio Nogueira



4 anexos

- [pedido_esclarecimentos_Marica_assinado.pdf](#)
200K
- [IDT - MEDEIROS.pdf](#)
547K
- [ATA - Filial registro Vas. e BR.pdf](#)
3175K
- [Estatuto - 20maio2025.pdf](#)
8476K

Maricá CPC <maricacpc@gmail.com>

16 de dezembro de 2025 às 13:58

Para: DESAM - Desenvolvimento de Assistência Múltipla <adm.desam2022@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11931/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela entidade **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM**, com fundamento no item 1.5 do Edital de Chamamento Público nº 12/2025, a Comissão de Seleção passa a prestar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

Considerando que o prazo para solicitação de esclarecimentos previsto no item 1.5 é inferior ao prazo estabelecido para o agendamento de visita técnica (item 11.4) e tendo em vista que, por ocasião da realização da referida visita técnica, poderão surgir novas dúvidas, questiona-se se serão admitidos e devidamente considerados os questionamentos eventualmente formulados nesse lapso.

Resposta:

O prazo editalício será ajustado por meio de **errata**, de modo a compatibilizar o período destinado à solicitação de esclarecimentos com o prazo para realização da visita técnica, assegurando tratamento isonômico às entidades interessadas e pleno exercício do direito de esclarecimento.

Questionamento 2

Relativamente ao item 2.3 dos critérios de julgamento, consta observação no sentido de que a instituição poderá pontuar nas três categorias, com a soma dos respectivos pontos. Diante disso, questiona-se se os projetos apresentados em cada uma dessas categorias devem, necessariamente, ser distintos entre si, ou se é admissível que um mesmo projeto seja utilizado para fins de pontuação em todas elas.

Resposta:

Os projetos apresentados devem ser distintos, sendo a pontuação atribuída individualmente conforme a duração de cada instrumento jurídico apresentado. Não é admissível a utilização de um mesmo projeto para pontuação simultânea em mais de uma categoria temporal.

Questionamento 3

No que concerne ao item 3.1.2 dos critérios de julgamento, indaga-se em que consistiria, a juízo dessa Comissão, a exigida “comprovação robusta de sua aplicação”, tendo em vista que, a partir da leitura do manual de compras da instituição, não se vislumbra de que forma seria possível aferir, de modo objetivo, a efetiva aplicação prática de seus termos.

Resposta:

A expressão “comprovação robusta de sua aplicação” deve ser interpretada à luz do próprio edital e refere-se à existência de regulamento ou manual de compras formalizado, atualizado e compatível com boas práticas administrativas. Não se exige comprovação empírica da execução de cada procedimento, mas sim a apresentação de documento idôneo, claro e aderente às exigências editárias, cuja análise se dará de forma objetiva.

Questionamento 4

No que tange ao item 3.2.2 dos critérios de julgamento, questiona-se em que consistiria, a critério desta Comissão, a apresentação de documentos e manuais de operações diagnósticas e de coleta de dados, relacionados à Lei nº 13.709/2018, à governança e ao compliance, que se enquadrem na hipótese de “carecerem de evidências formais ou detalhamento técnico”.

Resposta:

A referência à ausência de evidências formais ou detalhamento técnico diz respeito à inexistência ou insuficiência de documentos institucionais, tais como políticas internas, manuais, protocolos ou normas que demonstrem práticas de governança, proteção de dados pessoais e compliance. A avaliação observará exclusivamente os documentos apresentados, de forma objetiva, conforme os critérios definidos no edital.

Questionamento 5

Da leitura do Edital, em específico do item 14, depreende-se que somente foi estabelecido prazo recursal para a fase denominada “Fase de Seleção”, não havendo a prévia estipulação de prazo recursal específico quanto à análise das documentações de habilitação e Plano de Trabalho, que, nos termos do item 13.5 ocorrerão “após a homologação e divulgação do resultado definitivo da Fase de Seleção”. Assim, em apreço aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, questiona-se se haverá a retificação do edital quanto à tal ausência.

Resposta:

O ponto será corrigido por meio de errata, de modo a prever expressamente o prazo recursal aplicável às fases subsequentes, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do certame.

Questionamento 6

Uma vez que o Edital dispõe que, inicialmente, a OSC deverá apresentar “proposta de parceria” na “Fase de Seleção – Competitiva”, conforme o Roteiro do item 9 e que deverão observar “o contido no ANEXO II - PLANO DE TRABALHO”, nos termos do item 1.3 do Anexo III; e que, em momento posterior, a OSC vencedora da referida “Fase de Seleção – Competitiva” deverá apresentar, conforme disposição do item 15.1, “os documentos de habilitação e Plano de Trabalho, conforme cronograma do item 13 deste edital”, suscita-se o seguinte questionamento: se ambos os documentos (proposta de parceria e plano de trabalho) devem observar o mesmo Anexo II, em que consistiria, efetivamente, a diferença entre eles?

Resposta:

A proposta de parceria deve observar as orientações e determinações do edital e de seus anexos, inclusive o Anexo II, não havendo obrigatoriedade de adoção do modelo de plano de trabalho na fase de seleção, embora isso seja facultado. O plano de trabalho, por sua vez, consiste em instrumento de maior detalhamento técnico, operacional e financeiro, apresentado apenas pela entidade vencedora, conforme cronograma editálio.

Questionamento 7

Acerca do disposto no item 13.7 do Edital, que dispõe no sentido de que “Podem ser solicitadas pela administração pública alterações no plano de trabalho, desde que respeitadas as metas, ações e o valor

global previstos", questiona-se que tipo de modificações poderão ser solicitadas, qual o percentual máximo de modificação e, finalmente, em que momento essas modificações podem ser solicitadas – entre a notificação do vencedor e a apresentação do plano de trabalho ou no curso da execução do objeto?

Resposta:

As alterações podem ser solicitadas após a apresentação do plano de trabalho e antes da homologação do certame, não havendo percentual máximo previamente fixado, desde que sejam respeitados o valor global, as metas e as ações previstas. A título exemplificativo, admite-se a alteração ou maior detalhamento da planilha de custos, inclusive com modificação de rubricas, desde que não haja majoração do valor global nem inviabilização do objeto. Alterações no curso da parceria também são possíveis nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Questionamento 8

Uma vez que o item 14.1 do edital prevê a possibilidade de interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, mas omite-se quanto à forma pela qual essas manifestações devem ser apresentadas, questiona-se: Os memoriais serão aceitos por meio eletrônico ou somente presencialmente?

Resposta:

Os recursos administrativos e as contrarrazões poderão ser apresentados por meio eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e na errata.

Questionamento 9

No que se refere à apresentação da "proposta de parceria" e, posteriormente, do "plano de trabalho", indaga-se se há obrigatoriedade de apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos referentes aos salários dos colaboradores a serem contratados, ou se, ao contrário, basta à OSC observar exclusivamente a planilha constante do Anexo XIII, sem necessidade de discriminação pormenorizada adicional.

Resposta:

As planilhas de custos devem ser pormenorizadas, de modo a permitir adequada análise da compatibilidade entre os custos apresentados, o objeto da parceria e o valor global proposto, inclusive no que se refere às despesas com pessoal.

Questionamento 10

Acerca do item 11.7.5, indaga-se se há modelo ou parâmetro previamente definido para o nível de detalhamento esperado na apresentação das despesas relativas aos custos indiretos.

Resposta:

Não há modelo ou parâmetro previamente definido. Cabe à entidade proponente realizar o detalhamento dos custos indiretos, desde que vinculados ao objeto da parceria e compatíveis com o art. 46, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Questionamento 11

Tendo em vista a Cláusula Nona, que dispõe que "o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração" e o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina expressamente que o reajuste deve ser calculado a partir da data do orçamento estimado, bem como o recente Acórdão nº 1795/2024-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Jhonatan de Jesus, que consolidou o entendimento de que a fixação da data-base diversa daquela prevista na Lei de Licitações e Contratos fere o equilíbrio econômico-financeiro da avença e caracteriza irregularidade material, questiona-se: Qual será a data-base utilizada como marco inicial para o reajuste contratual, quando da sua concessão?

Resposta:

A Lei nº 14.133/2021 não se aplica às parcerias celebradas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, nem mesmo de forma subsidiária.

No Município de Maricá, o Decreto Municipal nº 54/2017 disciplina expressamente a matéria, estabelecendo em seu artigo 27, inciso II, como data-base para reajuste a publicação do extrato do Termo de Colaboração, observados os índices ali previstos, não sendo, nesse caso, aplicável, por analogia, entendimento fundado na Lei de Licitações.

Questionamento 12

Por fim, indaga-se se o eventual descumprimento, total ou parcial, das metas qualitativas e quantitativas dispostas no Edital acarretará, de forma direta e automática, a aplicação de descontos nos repasses financeiros. Em caso afirmativo, questiona-se, ainda, quais serão os critérios e a metodologia adotados para a aferição e quantificação de tais descontos.

Resposta:

Não haverá aplicação automática de descontos ou glosas financeiras. Eventuais penalidades somente poderão ser

aplicadas após regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, de forma proporcional e razoável. Havendo repercussão financeira, esta ocorrerá na exata proporção do descumprimento apurado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Subsecretaria de Licitações e Contratos
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos.

